- Art. 17. Os compromissos assumidos pelas unidades deverão se limitar aos recursos orçamentários disponibilizados, em especial àqueles de natureza continuada e às prioridades identificadas no Programa de Metas instituído pelo art. 69-A da Lei Orgânica do Município de São Paulo.
- § 1º As ações do Programa de Metas deverão ser priorizadas e sistematicamente acompanhadas de modo a garantir o uso dos recursos disponíveis efetivamente necessários à sua execução.
- § 2º Eventuais despesas realizadas sem a devida cobertura orçamentária deverão ser objeto de apuração de responsabilidade.
- Art. 18. Os órgãos responsáveis por entidades da Administração Indireta deverão acompanhar efetivamente as respectivas atividades e, em especial, coordenar o uso dos recursos autorizados nesta lei.
- Art. 19. Durante a execução orçamentária, mediante controle interno, deverão ser identificados e avaliados os componentes de custos das ações, para dimensionar se os recursos orçamentários disponíveis comportarão eventual expansão ou geração de novas despesas.
- § 1º Sempre que cabível deverá ser verificada a possibilidade de financiamento por outras fontes em complemento aos recursos do Tesouro Municipal.
- § 2º O recurso correspondente às outras fontes que não as do Tesouro Municipal deverá ser aplicado plenamente, com o acompanhamento e orientação das áreas centrais de orçamento, de finanças e dos negócios jurídicos, quando necessário, minimizando-se eventuais restituições.

Art. 20. (VETADO)

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 21. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2014. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de dezembro de 2013. 460º da fundação de São Paulo. FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ROBERTO NAMI GARIBE FILHO, Respondendo pelo cargo de Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de dezembro de 2013.

*** OBS: Os anexos desta lei serão publicados na íntegra posteriormente

DECRETOS

DECRETO N° 54.732, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a alteração do capital social da Empresa São Paulo Urbanismo – SP-Urbanismo; aprova a alteração das cláusulas 5ª e 6ª do Contrato Social da empresa, constante do Anexo I integrante do Decreto nº 51.415, de 16 de abril de 2010.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA:

Art. 1º O capital social da Empresa São Paulo Urbanismo -SP-Urbanismo fica elevado de R\$ 236.825.635,00 (duzentos e trinta e seis milhões, oitocentos e vinte e cinco mil e seiscentos e trinta e cinco reais) para R\$ 245.663.027.00 (duzentos e quarenta e cinco milhões, seiscentos e sessenta e três mil e

Parágrafo único. O aumento de capital a que se refere o "caput" deste artigo efetivar-se-á mediante a incorporação dos Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital, da ordem de R\$ 8.837.392,81 (oito milhões, oitocentos e trinta e sete mil, trezentos e noventa e dois reais e oitenta e um centavos).

Art. 2º Em decorrência do disposto no artigo 1º deste

I - a distribuição do capital social da SP-Urbanismo passa a ser a seguinte:

Sócia	Número de	Porcentagem	Valor Subscrito	Valor
	Cotas	(%)	(R\$)	Integralizado
				(R\$)
PMSP	244.511.509	99,53	244.511.509,00	244.511.509,00
SP-Obras	1.151.518	0,47	1.151.518,00	1.151.518,00
Total	245.663.027	100,00	245.663.027,00	245.663,027,00

II - o "caput" da cláusula 6ª do Contrato Social da Empresa São Paulo Urbanismo – SP-Urbanismo, constante do Anexo I integrante do Decreto nº 51.415, de 16 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula 6ª. O capital social da SP-Urbanismo corresponde ao total de R\$ 245.663.027,00 (duzentos e quarenta e cinco milhões, seiscentos e sessenta e três mil e vinte e sete reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional. Deste montante, 99,53% (noventa e nove inteiros e cinquenta e três centésimos por cento) corresponde à totalidade da participação societária da Prefeitura do Município de São Paulo e 0,47% (quarenta e sete centésimos por cento) corresponde à totalidade da participação societária da empresa São Paulo Obras - SP - Obras. O capital social é dividido em 245.663.027 (duzentos e quarenta e cinco milhões, seiscentos e sessenta e três mil e vinte e sete) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuído entre as sócias conforme quadro abaixo:

Sócia	Número de	Porcentagem	Valor Subscrito	Valor
	Cotas	(%)	(R\$)	Integralizado
				(R\$)
PMSP	244.511.509	99,53	244.511.509,00	244.511.509,00
SP-Obras	1.151.518	0,47	1.151.518,00	1.151.518,00
Total	245.663.027	100,00	245.663.027,00	245.663,027,00

Art. 3º A cláusula 5ª do Contrato Social da Empresa São Paulo Urbanismo - SP-Urbanismo, constante do Anexo I integrante do Decreto nº 51.415, de 16 de abril de 2010, passa a

vigorar com a sequinte redação: "Cláusula 5ª. A SP-Úrbanismo terá como objetivo fundamental dar suporte e desenvolver as ações governamentais voltadas ao planejamento urbano e à promoção do desenvolvimento urbano do Município de São Paulo, para concretização de planos e projetos da

Administração Municipal, compreendendo: 1. a concepção, a estruturação e o acompanhamento da implementação de programas de intervenção físicoterritoriais de desenvolvimento urbano, incluindo a proposição de obras públicas e o preparo de elementos técnicos e legais para o desenvolvimento de projetos;

2. a proposição de normas e diretrizes para implementação de programas de reordenamento da paisagem urbana, abrangendo o mobiliário urbano;

3. a gestão das operações urbanas existentes e das que vierem a ser aprovadas, elaborando os planos e projetos urbanísticos, os anteprojetos das intervenções e obras, os estudos relativos aos programas de investimentos, a priorização de todas as intervenções e obras. o cronograma de investimentos, a quantidade de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPACs a serem emitidos e o cronograma de sua emissão para dar suporte aos investimentos;

4. a elaboração ou o acompanhamento dos projetos básicos e executivos das obras e intervenções, em especial quando houver impactos urbanísticos ou integrarem algum plano ou projeto urbanístico;

5. a atuação na aplicação dos instrumentos urbanísticos previstos na legislação federal, estadual e municipal, incluindo a concessão urbanística;

6. o estabelecimento de parcerias com a iniciativa privada e com outras esferas de governo para a implantação de projetos urbanos, utilizando instrumentos de política urbana.

Parágrafo único. Para a consecução dos seus objetivos a SP-Urbanismo poderá, direta ou indiretamente, desenvolver toda e qualquer atividade econômica correlata ao seu obieto social, inclusive adquirir, alienar e promover a desapropriação de imóveis, após a competente declaração de utilidade pública pela Prefeitura do Município de São Paulo, bem como realizar financia mentos e outras operações de crédito, firmar contratos de concessão de obras e/ou serviços relacionados às suas atividades e celebrar convênios ou contratos com entidades públicas." (NR)

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de zembro de 2013, 460º da fundação de São Paulo. FERNANDO HADDAD, PREFEITO

FERNANDO DE MELLO FRANCO, Secretário Municipal de

envolvimento Urbano MARCOS DE BARROS CRUZ, Secretário Municipal de Finan-

ças e Desenvolvimento Econômico ROBERTO NAMI GARIBE FILHO, Respondendo pelo cargo

Secretário do Governo Municipal Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de dezembro de 2013.

DECRETO Nº 54.733, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

Acresce § 4° ao artigo 1° do Decreto nº 53.841, de 19 de abril de 2013, que dispõe sobre a substituição dos índices de reajustamento de preços dos contratos administrativos no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA: Art. 1º O artigo 1º do Decreto nº 53.841, de 19 de abril de 2013, passa a vigorar acrescido de § 4°, com a seguinte redação:

§ 4°. O disposto no "caput" deste artigo não se aplica aos editais de licitação voltados à constituição de atas de registro de preços de materiais e aos contratos delas decorrentes, mantidas, para esses casos, as regras estabelecidas pelo Decreto nº 49.286, de 6 de março de 2008." (NR)

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de dezembro de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO MARCOS DE BARROS CRUZ, Secretário Municipal de Finan-

ças e Desenvolvimento Econômico LUIS FERNANDO MASSONETTO, Secretário Municipal dos

Negócios Jurídicos ROBERTO NAMI GARIBE FILHO, Respondendo pelo cargo

de Secretário do Governo Municipal Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de

DECRETO N° 54.734, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

Regulamenta a Lei nº 15.777, de 29 de maio de 2013, que dispõe sobre a emissão de ruídos sonoros provenientes de aparelhos de som instalados em veículos automotores estacionados.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 15.777, de 29 de maio de 2013, que dispõe sobre a emissão de ruídos sonoros provenientes de aparelhos de som instalados em veículos automotores estacionados, fica regulamentada na conformidade das disposições deste decreto.

Art. 2º Os veículos automotores estacionados em vias e logradouros públicos e aqueles estacionados em áreas particulares de estacionamento direto de veículos por meio de guia rebaixada ficam proibidos de emitir ruídos sonoros enquadrados como de alto nível pela legislação vigente mais restritiva, provenientes de aparelhos de som de qualquer natureza e tipo, portáteis ou não, especialmente em horário noturno.

§ 1º Entende-se por aparelhos de som, para os fins da Lei nº 15.777, de 2013, e deste decreto, todos os tipos de aparelho eletroeletrônico reprodutor, amplificador ou transmissor de sons, sejam eles de rádio, televisão, vídeo, CD, DVD, MP3, iPod, celulares, gravadores, viva-voz, instrumentos musicais ou assemelhados.

§ 2º Entende-se por vias e logradouros públicos, para os fins da Lei nº 15.777, de 2013, e deste decreto, a área que compreende o leito carrocável, o meio-fio, as calcadas, a entrada e a saída de veículos das garagens e todas aquelas destinadas a

§ 3º Os equipamentos e critérios técnicos para medições dos níveis de pressão sonora deverão atender à NBR nº 10.151 Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade - Procedimento, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

§ 4º São considerados ruídos sonoros aqueles produzidos em níveis superiores aos limites estabelecidos pela Legislação de Uso e Ocupação do Solo – LUOS para a zona de uso e categoria de via, observados os períodos diurno e noturno.

§ 5° O resultado das medições deverá ser registrado em laudo específico assinado pelo técnico municipal responsável pela avaliação, que permanecerá acessível aos interessados legitimados, podendo a cópia ser entregue ao infrator, por ocasião das medições, ou ser retirada na Divisão Técnica de Fiscalização do Silêncio Urbano - PSIU, da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP, posteriormente.

Art. 3º A ação fiscalizatória relativa ao cumprimento do disposto na Lei nº 15.777, de 2013, e neste decreto deverá ser desenvolvida de ofício, segundo as prioridades estabelecidas em planejamento, ou mediante denúncia não anônima, garantido o sigilo quanto à identificação do denunciante.

Subprefeituras

SUBPREFEITURA-ARICANDUVA/FORMOSA/CARRÃO

Subprefeita: Dilian Guimarães Rua Atucuri, 699 – Vila Carrão – **PABX: 3396-0800** – Vila Carrão

E-MAIL: aricanduva@prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA - BUTANTÃ

Subprefeito: Luiz Felippe de Moraes Neto RUA Ulpianos da Costa Manso, 201 - PABX: 3397-4600 - Jd.Peri-Peri

E-MAIL: butanta@prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA - CAMPO LIMPO

Subprefeito: Sérgio Roberto dos Santos

Rua Nossa Senhora do Bom Conselho, n.º 59, 65 - Tel.: 3397-0500 -Jardim Laranjal

 $\hbox{E-MAIL: } campolimpo@prefeitura.sp.gov.br\\$

SUBPREFEITURA - CASA VERDE / CACHOEIRINHA Subprefeito: Rubens Brandão de Souza

Av. Ordem de Progresso, 1001 - Tel.: 2813-3250 - Casa Verde

E-MAIL: casaverde@prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – CIDADE ADEMAR Subprefeito: Francisco Lo Prete Filho

Av. Yervant Kissajikian, 416 - PABX: 5670-7000 - Cidade Ademar E-MAIL: cidadeademar@prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – CIDADE TIRADENTES

E-MAIL: tiradentes@prefeitura.sp.gov.br

Subprefeita: Andreia de Souza Luz Estrada do Iguatemi, 2.751 - **Tel.: 3396-0000** – Cidade Tiradentes

SUBPREFEITURA – ERMELINO MATARAZZO

Subprefeito: Claudio Toshio Itinoshe

Av. São Miguel, 5.550 - Tel.: 2048-6585 - E. Matarazzo E-MAIL: ermelinomatarazzo@prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – FREGUESIA / BRASILÂNDIA

Subprefeito: Eduardo Peres Palia Rua João Marcelino Branco, 95 - PABX: 3981-5000 - V. Nova Cachoeirinha

E-MAIL: freguesia@prefeitura.sp.gov.br SUBPREFEITURA - GUAIANASES

Subprefeito: Alfredo Ennser Estrada Itaquera Guaianases, 2.565 - PABX: 2557-7099 - Guaianases

E-MAIL: guaianazes@prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – IPIRANGA

Rua Lino Coutinho, 444 - PABX: 2808-3600 - Ipiranga E-MAIL: ipiranga@prefeitura.sp.gov.br

Subprefeito: Alcides Gaspareto Junior

SUBPREFEITURA – ITAIM PAULISTA Subprefeita: Adriana Neves da Silva Morales Av. Marechal Tito, 3.012 - PABX: 2561-6064 - Itaim Paulista E-MAIL: itaimpaulista@prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA - ITAQUERA

Subprefeito: Guilherme Henrique de Paula e Silva Rua Augusto Carlos Baumann, 851 - PABX: 2944-6555 - Itaquera

E-MAIL: itaquera@prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – JABAQUARA Subprefeito: Dirceu de Oliveira Mendes

Av. Eng. Armando de Arruda Pereira, 2.314 - PABX: 3397-3200 – Jabaquara E-MAIL: jabaquara@prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – JAÇANÃ / TREMEMBÉ Subprefeito: Edison de Oliveira Vianna Junior Av. Luiz Stramatis, 300 - Tel.: 3397-1000 - Jaçanã

Subprefeito: Ricardo Airut Pradas

E-MAIL: tremembe@prefeitura.sp.gov.br

Rua Guaicurus, 1.000 - Tel.: 3396-7500 — Lapa

E-MAIL: lapa@prefeitura.sp.gov.br SUBPREFEITURA – M' BOI MIRIM

Subprefeito: Antonio Carlos Dias de Oliveira
Av. Guarapiranga, 1.265 - PABX: 3396-8400 – Parque Alves de Lima E-MAIL: mboimirim@prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – MOOCA

Subprefeito: Francisco Carlos Ricardo Rua Taquari, 549 - PABX: 2292-2122 — Moóca

E-MAIL: mooca@prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA - PARELHEIROS

Subprefeito: Adailson de Oliveira Av. Sadamu Inoue, 5252 - PABX: 5926-6500 — Jardim dos Alamos E-MAIL: parelheiros@prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – PENHA Subprefeito: Miguel Perrella

Rua Candapuí, 492 - PABX: 3397-5100 - Vila Marieta E-MAIL: penha@prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – PERUS

Subprefeita: Jackeline Morena de Oliveira Melo Rua Ylídio Figueiredo, 349 - PABX: 3396-8600 – V. Nova Perus

E-MAIL: perus@prefeitura.sp.gov.br SUBPREFEITURA - PINHEIROS

Subprefeito: Angelo Salvador Filardo Junior Av. Nações Unidas, 7.123 - **Tel: 3095-9595** – Pinheiros E-MAIL: pinheiros@prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – PIRITUBA/JARAGUÁ Subprefeito: Carlos Eduardo Silva Diethelm Rua Luis Carneiro, 193 - PABX: 3993-6844 - Pirituba E-MAIL: pirituba@prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – SANTANA / TUCURUVI Subprefeito: Carlos Roberto Candella Av. Tucuruvi, 808 -PABX: 2987-3844 - Santana

E-MAIL: santana@prefeitura.sp.gov.br SUBPREFEITURA – SANTO AMARO Subprefeito: Adevilson Maia

Pça. Floriano Peixoto, 54 - PABX: 3396-6100 — Santo Amaro

E-MAIL: santoamaro@prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA - SÃO MATEUS Subprefeito: Fernando Elias Alves de Melo Av. Ragueb Chohfi, 1400 - **Tel.: 3397-1100** – Pq. São Lourenço

E-MAIL: saomateus@prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – SÃO MIGUEL PAULISTA

Subprefeito: Aldo Antunes de Farias Sodré Rua Ana Flora Pinheiro de Souza, 76 - Tel.: 2297-9200 – Jacuí E-MAIL: saomiguelpaulista@prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA - SÉ Subprefeito: Mauricio de Gois Dantas

Rua Alvares Penteado, 49/53 - PABX: 3397-1200 — Centro

E-MAIL: se@prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA - CAPELA DO SOCORRO Subprefeita: Cleide Pandolfi

RUA Cassiano dos Santos, 499 - PABX: 3397-2700 – Jd. Clipe E-MAIL: capeladosocorro@prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – VILA MARIA / VILA GUILHERME Subprefeito: Gilberto Rossi

Rua General Mendes, 111 - PABX: 2967 8100 - Vila Maria Alta

E-MAIL: vilamaria@prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – VILA MARIANA Subprefeito: Luiz Fernando Macarrão Rua José de Magalhães, 450 - PABX: 3397-4100 – Vila Mariana

E-MAIL: vilamariana@prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – VILA PRUDENTE Subprefeita: Patricia Saran

Av. do Oratório, 172 - PABX: 3397-0800 - Vila Prudente E-MAIL: vilaprudente@prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – SAPOPEMBA Subprefeito: Nereu Marcelino do Amaral